

## DECRETO Nº 006/2025

**EMENTA:** Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Bora pra Avenida”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que para implementação do evento “Bora pra Avenida”, a ser realizado a partir do dia 09 de março de 2025, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livre a via municipal onde ocorrerá o evento;

**CONSIDERANDO** que para perfeita fluidez do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos no local do evento;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Em razão da execução do evento denominado “Bora pra Avenida”, a ser realizado neste Município a partir do dia 09 de março de 2025, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo ou bem móvel que venha a impedir ou prejudicar a realização do evento em referência.

**Parágrafo Único** - O fechamento da via dar-se-á a partir das 06h (seis horas) até às 18h (dezoito horas), na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, no sentido subúrbio > centro. O fechamento será do cruzamento com a Av. Santa Rosa, até a entrada do Posto de combustíveis Rui Barbosa. No sentido centro > subúrbio, entre o cruzamento com a Av. Pres. Getúlio Vargas, até o cruzamento com a Av. Santa Rosa, o fechamento será em meia pista, próximo ao canteiro central, deixando o lado direito (próximo à calçada) livre para a circulação dos veículos, sendo vedado o estacionamento, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo ou bem móvel **dentro da área isolada**, que será destinada exclusivamente aos pedestres.

**Art. 2º.** No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 06h (seis horas), fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos ou bens móveis que estiverem obstruindo as vias, dificultando a perfeita fluidez do evento, ou transpondo os bloqueios presentes na via descritas neste Decreto.

§ 1º O veículo ou bem móvel recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.



§ 2º A restituição dos veículos ou bens móveis recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

§ 3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão a partir das 06h (seis horas) na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, entre o cruzamento com a Av. Pres. Getúlio Vargas e o cruzamento com a Av. Santa Rosa, perdurando até às 18h (dezoito horas) em todos os dias do evento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 26 de fevereiro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

